

PAN

Partido Agrario Nacional

Rua Barão de Itapetininga, 93-4.º andar

Tel. 4-4233

São Paulo, 25 de Setembro de 1945

Exmo. Snr. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

Os abaixo assinados, componentes do Diretório Central do PARTIDO AGRÁRIO NACIONAL (arts. 1.º, 3.º e 6.º das Disposições Transitorias de seus Estatutos) que tem a sua sede provisória na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 93, 4.º andar, sala 403, sendo o órgão competente para esse fim, vem, respeitosamente, requerer à V. Excia. e a esse Colendo Tribunal o registro provisório do PARTIDO AGRÁRIO NACIONAL, nos termos da lei eleitoral e das instruções baixadas por esse Egregio Tribunal.-

Para o efeito desse registro provisório o requerente apresenta à V. Excia. os documentos anexos seguintes:-

- a)- um exemplar do "DIÁRIO OFICIAL" da União, de 21 - de Setembro, no qual foram publicados os Estatutos do Partido Agrário Nacional e o seu programa de ação;
- b)- uma certidão passada pelo serventuário do cartório de registro de pessoas jurídicas de direito civil, pela qual se vê que o Partido Agrário Nacional já adquiriu essa personalidade; e
- c)- uma relação dos nomes dos componentes dos diretórios executivos do Partido Agrário Nacional em cinco Estados da Federação (S. Paulo, Minas Gerais, Ceará, Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro), a fim de que se digno o Colendo Tribunal Eleitoral comunicar a sua constituição aos Tribunais Regionais respectivos; e
- d)- um compromisso escrito, com as firmas devidamente reconhecidas, pelo qual os elementos organizadores do Partido Agrário Nacional, que, pelos arts. 1.º, 5.º e 6.º das Disposições Transitorias dos Estatutos, - constituem o seu Diretório Central, se obrigam a respeitar todos os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição Federal da República.-

Partido Agrario Nacional

File 4-4233

Sao Paulo.

Em face desses documentos e das Instruções baixadas por esse Colendo Superior Tribunal Eleitoral, o Partido Agrário Nacional, que tem provisoriamente a sua sede central em S. Paulo, Capital do Estado, á rua Barão de Itapetininga, 93, (4º andar) preenche todas as exigencias necessarias para o registro provisório que vêm, respeitosamente requerer, afim de que, dentro dos dias marcados, apresente a relação do número de eleitores necessário ao seu registro definitivo, tudo na forma da lei.-

Nestes termos, A. esta com os documentos anexos,

F. e E. DEFERIMENTO.-

Claudio R. ...
 Hector Alvaro ...
 Samuel ...
 ...
 Jose Eduardo ...
 Gaston ...
 Luis ...
 ...
 Felipe ...

TRIBUNAL DE APELAÇÃO
 1ª CÂMARA
 Foro 3-6753



Signal,
J. Franklin
Almeida.
25-9-545.